



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.598/2022

Institui no Município a Feira Municipal do Livro 2022, autoriza a realização de despesas e dá outras providências.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Nonoai, a Feira Municipal do Livro 2022, a ser realizada de 09 à 11 de novembro de 2022.

§ 1º O evento será organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação do Serviço Social do Comércio – SESC/RS.

§ 2º O Executivo Municipal nomeará uma comissão para planejar, organizar e regulamentar as atividades da Feira.

Art. 2º A Feira Municipal do Livro tem como objetivo principal proporcionar o desenvolvimento de capacidades dos agentes envolvidos na leitura, através do contato com o universo dos livros, possibilitando assim a ampliação de conhecimentos acerca de si mesmos e do mundo que os cerca, tornando-os cidadãos mais críticos, atuantes e tolerantes na sociedade onde estão inseridos.

Art. 3º A feira Municipal do Livro será organizada pelo Município, juntamente com o apoio e logística do SESC/RS.

§ 1º Fica autorizado o SESC/RS a buscar apoio, participação e/ou patrocínio para viabilizar atrações independentes que serão realizadas no evento, as quais podem ter cobertura financeira total ou parcial dos patrocinadores.

§ 2º Fica autorizada a participação na Feira de Livrarias e autores locais, sem qualquer custo financeiro para os participantes, podendo eles demonstrar e vender seus livros.

Art. 4º Fica autorizado a realização de despesas no valor de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinada a custear as despesas decorrentes da participação do Município, na realização da Feira.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: 0403- Educacao, Cultura, Desp - Não Computavel; 2012- Manutencao das Atividades Culturais; 339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; Reduzido 202.

Art. 6º O evento de que trata esta lei poderá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, 16 DE SETEMBRO DE 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

31-05-1959

NONOAI - RS